

ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

A/C: Ricardo Coelho Pereira – Presidente da Comissão

Ref.: Edital de Seleção Pública para Contratação de EFPC n. 001/ 2022

Prezado(s) Senhor(es),

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB Previdência”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do Resultado Final do Processo de Seleção, publicado em 02/06/2022 e da Ata de Reunião, de 01/06/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Trata-se do Processo de Seleção Pública lançado pelo Município de Teresina para a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo.
2. Após o recebimento, análise e julgamento das propostas, esta d. Comissão Especial havia atribuído a maior pontuação do processo à BB Previdência, conforme quadro abaixo:

EFPC	PONTUAÇÃO TOTAL
FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	314
CAPESESP	258
BB PREVIDÊNCIA	319
PREVNORDESTE	125
FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA	270

3. Ocorre que, após a interposição de recurso pelas demais entidades participantes, esta Comissão Especial acabou sendo induzida a erro, e entendeu por retificar o resultado inicial, especialmente quanto aos pontos atribuídos a BB Previdência, de modo que a entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social passou a ser a 1ª colocada no processo com 316 (trezentos e dezesseis) pontos.
4. Contudo, com a devida vênia às conclusões desta d. Comissão Especial, estas merecem ser reformadas, uma vez que como será demonstrado, os documentos apresentados pela BB Previdência atenderam estritamente às exigências editalícias, de modo que a reforma da decisão acabou por violar o próprio Edital e o princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas, isonomia, supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

5. É o que se passa a demonstrar.

I. DOS PONTOS QUE DEMANDAM A RECONSIDERAÇÃO POR ESTA COMISSÃO ESPECIAL

I.1. Da correta comprovação da rentabilidade acumulada pela BB Previdência

6. Em relação ao item 1 – Capacitação Técnica, I do Anexo I do Edital, esta d. Comissão Especial revendo a sua decisão inicial entendeu que a BB Previdência não teria “*comprovado a rentabilidade acumulada por meio de relatório encaminhado à PREVIC*”, reduzindo os 15 (quinze) pontos inicialmente atribuídos para 0 (zero).

7. Contudo, a bem da verdade, após a interposição de Recurso pela Fundação Banrisul, esta Comissão Especial foi induzida a erro, uma vez que a BB Previdência de fato apresentou todos os documentos necessários à correta comprovação do item.

8. Isto porque, o referido item do instrumento convocatório, solicita que as entidades informem “*a rentabilidade acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos ofertados pela entidade fechada de previdência complementar*”, sendo que a comprovação deveria ser feita por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à Previc.

9. Partindo de citada premissa, a BB Previdência em sua Proposta Técnica informou: i) a rentabilidade anual consolidada; ii) a rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos; e iii) a rentabilidade média nos últimos 5 anos (fl. 01 e 02):

Ano	Rentabilidade Anual (%)
2021	4,51%
2020	7,55%
2019	16,32%
2018	11,10%
2017	12,30%

Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos
63,12%
Rentabilidade Média nos últimos 5 anos
10,28%

10. Para comprovação, a BB Previdência apresentou os Demonstrativos de Rentabilidade (DNP) e os links para acesso aos Relatórios Anuais de

¹ Disponível em: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/5.1.4-b-Teresina-PI-Proposta-T%C3%A9cnica.pdf>

Informações (RAI), dos últimos 5 exercícios, por meio dos quais é informada a rentabilidade anual, em atendimento à Resolução CNPC n. 32/2019.

11. Esta forma de comprovação é exatamente a que orienta a Secretaria de Previdência/MTP por meio do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 6ª edição², que na página 70 traz a tabela a seguir:

Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos:

Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
1.Capacidade Técnica	Experiência da Entidade	Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos
			Indicador de desempenho da EFPC.
	Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos	Balanço Patrimonial dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.
	Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.

12. Vale ressaltar que a única exigência normativa de comprovação da rentabilidade é realizada nos termos do art. 7º da Instrução Normativa Previc nº 35/2020³, o qual determina que a política de investimentos **de cada plano** demonstre a rentabilidade por segmento de aplicação dos recursos dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º A EFPC deve enviar à Previc informações sobre os recursos dos planos administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com os patrocinadores, conforme disposto nesta Instrução.

[...]

Art. 3º A EFPC deve enviar à Previc o demonstrativo de investimentos de todos os planos por ela administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), até o último dia do mês subsequente à data-base do demonstrativo.

[...]

Art. 7º **A política de investimento** a que se refere o art. 19 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, **deve conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - a previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;

II - a meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;

III - **a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos cinco exercícios anteriores** da política de investimento do exercício de referência, de forma acumulada e por exercício;

13. Vale esclarecer que, em sua proposta a BB Previdência informou que **as informações da rentabilidade consolidada, diferentemente da informação de rentabilidade de cada plano, não passam pelo monitoramento da Previc**, em razão de a Superintendência de fato não exigir o envio destes dados para monitoramento, mas tão somente a divulgação anual por meio do RAI, na forma do normativo detalhado no item 10.

² Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_6-1ed.pdf

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-previc-n-35-de-11-de-novembro-de-2020-288303414>

14. Inclusive, o próprio Manual da Previc de Regras de Negócios e Informações de Investimentos por não exigir o envio mensal da rentabilidade, sequer possui um campo para preenchimento da informação⁴.

15. Verifica-se, portanto, que **o documento exigido no Edital como forma de comprovação de fato não existe**, qual seja, documento que seja elaborado anualmente, no qual conste “a **rentabilidade acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos ofertados pela entidade fechada de previdência complementar**” e seja remetido à Previc.

16. Nota-se que houve a devida comprovação da sua rentabilidade pela BB Previdência na única forma possível de comprovação, qual seja, pela disponibilização dos RAI, conforme inclusive orienta a Secretaria de Previdência, e especialmente, nos termos previstos nas normas editadas pela própria Previc. Sendo a apresentação da rentabilidade na forma realizada pela BB Previdência, suficiente para atestar a boa performance na gestão dos ativos de todos os planos administrados, que é o que merece ser avaliado pela Comissão.

17. Não obstante a apresentação da rentabilidade global dos planos geridos pela Entidade BB Previdência também apresentou a Política de Investimentos⁵ do Plano BBPrev Brasil protocolizada no âmbito da Previc, que não possui o registro de rentabilidade histórica em face de o Plano ter entrado em funcionamento em fevereiro do corrente ano, conforme informado nas Contrarrazões apresentadas em resposta a Recurso da Fundação Viva de Previdência.

18. Ocorre que com base em tal informação, esta d. Comissão no âmbito da análise exarada na Ata de Reunião, de 01/06/2022, decidiu pela manutenção da retificação da pontuação da BB Previdência de 15 para 0 pontos, o que se mostra patente equívoco, considerando que: i) a informação de rentabilidade do plano a ser ofertada ao município não fora demandada em nenhum item do Edital de Seleção, e ii) que a própria Fundação Bannrisul, ora ocupante do 1º lugar da presente seleção, na página 2 de sua Proposta Técnica⁶ informou que seu plano, aprovado em julho/2021, também não dispõe de rentabilidade a ser apresentada, na forma da tela a seguir:

de recebimento dos relatórios por parte do órgão fiscalizador (vide anexo 01). Não há rentabilidade a ser apresentada para o plano oferecido aos Entes Federativos, uma vez que a criação desse plano foi aprovada recentemente pela PREVIC conforme Portaria nº 404, de 28 de junho de 2021 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>).

19. Dessa forma, em atendimento ao princípio da isonomia que rege os processos de contratação realizados pela Administração Pública, resta evidente a necessidade de reforma da decisão desta d. Comissão Especial para:

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/supervisao-prudencial/sistemas/informacoes-sobre-os-sistemas-previc/informacoes-de-investimentos/regras-de-negocio-de-informacoes-de-investimentos-1.0>

⁵ Disponível em: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Informa%C3%A7%C3%B5es-Complementares-Pol%C3%ADtica-de-Investimentos-2021-2025-BBPrev-Brasil.pdf>

⁶ Disponível em: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/5.1.4-b-Proposta-T%C3%A9cnica-Teresina.pdf>

i) entender que a BB Previdência comprovou a rentabilidade acumulada por meio dos documentos apresentados, reconsiderar sua decisão e **atribuir novamente 15 (quinze) pontos ao item**, uma vez que a BB Previdência comprovou possuir rentabilidade média de 10,28% nos últimos 5 anos: ou

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos	Pontuação
até 5%	5
de 5,01% a 10%	10
de 10,01% a 15%	15
de 15,01% a 20%	20
acima de 20%	25

ii) **anular o item I, do Fator A – Experiência da Entidade, Item 1 – Capacitação Técnica do Anexo I do Edital**, diante da exigência de comprovação por meio de documento inexistente e em desacordo com orientação da Secretaria de Previdência, conforme ora comprovado, com a diminuição ou acréscimo da totalidade de pontos para as concorrentes.

I.2. Da correta comprovação da experiência de todos os membros da Diretoria Executiva da BB Previdência

20. Da mesma maneira que o item anterior, esta d. Comissão Especial acabou por rever a sua decisão inicial e reduzir de 15 (quinze) para 0 (zero) os pontos atribuídos ao item III) do Fator B – Governança do Anexo I do Edital. Isto porque, após ser induzida a erro, a Comissão Especial entendeu que a BB Previdência teria apresentado o termo de posse de somente um dos diretores, conforme abaixo:

- Inciso III, do Fator B – GOVERNANÇA, do item 1 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA: em conformidade com o alegado no recurso, de fato a entidade não apresentou comprovação de toda a diretoria executiva, **de modo que fora anexado o termo de posse de somente um dos diretores**. Por não ter sido juntado o comprovante de experiência em previdência complementar, através de documentos oficiais, dos demais integrantes da Diretoria Executiva, optou-se pela retificação da pontuação, **alterando-a de 15 para zero**. A Comissão entende que a ausência desses documentos não enseja a desclassificação da

21. Contudo, com a devida vênia, entende-se que esta Comissão Especial acabou incorrendo em equívoco, uma vez que a BB Previdência apresentou a devida comprovação da experiência dos membros da Diretoria Executiva por meio dos respectivos certificados, currículos e atestados de habilitação da Previc e os concernentes termos de posse, como se extrai dos documentos mencionados constantes no próprio site do presente Processo de Seleção:

Experiência da Diretoria Executiva – Certificados formação acadêmica 1

Experiência da Diretoria Executiva – Certificados formação acadêmica 2

Experiência da Diretoria Executiva – Certificados formação acadêmica 3

Experiência da Diretoria Executiva – Certificados formação acadêmica 4

Experiência da Diretoria Executiva – Comp experiência e habilitação Previc

Experiência da Diretoria Executiva – Mini Currículo

22. Como informando em sua Proposta Técnica, a Diretoria Executiva da BB Previdência é atualmente formada por 3 membros (fl. 06), conforme abaixo:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar
Eder Luiz Menezes de Faria	Diretor-Presidente	11 anos e 06 meses e 3 dias
Edson Martinho Chini	Diretor Financeiro e de Investimentos e AETQ	9 anos e 06 meses e 22 dias
Cristina Yue Yamanari	Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes e ARPB	9 anos 5 meses e 10 dias

23. Nesse sentido, a BB Previdência apresentou em anexo à sua Proposta Técnica os respectivos currículos, certificados de graduação/pós-graduação (MBA e Mestrado), comprovação de experiência em previdência complementar *latu sensu*, termos de posse e habilitação Previc, objetivando a devida comprovação da experiência informada na Proposta Técnica. Em evidenciação, colaciona-se abaixo as respectivas comprovações de habilitação de cada um dos membros, que podem ser acessados no respectivo link informado a seguir:

⇒ **Eder Luiz Menezes de Faria - Diretor-Presidente**

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 23
- Atestado de Habilitação Previc:

Nome do habilitado: Eder Luiz Menezes de Faria
CPF: 626.084.106-00
EFPC: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor-Executivo
AETQ: Não

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Páginas: 24 a 27

- Currículo enviado à Previc

FORMULÁRIO V CURRÍCULO PROFISSIONAL

Eder Luiz Menezes de Faria

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 29
- Termo de Posse

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Sr. Ênio Mathias Ferreira, tendo em vista a designação do Administrador Banco do Brasil por meio da indicação recebida em 27.12.2021, e ainda, a Habilitação pelo Órgão Regulador – Previc nº 2021.3, em 07.01.2022, bem como a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo nº 120, de 30.12.2021, **EMPOSSA**, a partir do dia 11.01.2021, o Senhor **EDER LUIZ DE MENEZES FARIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade 3617452 emitido pela SSP/MG e CPF 626.084.106-00, como Diretor-Presidente da BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, com mandato até 18 de janeiro de 2024.

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Certificados-forma%C3%A7%C3%A3o-acad%C3%AAmica-1.pdf>
- Páginas: 28, 29 e 30
- Certificado graduação



- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Páginas: 28, 32 e 33
- Declaração de empregadores que comprovam experiência em previdência complementar:



DECLARAÇÃO



#Pública

DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

⇒ **Edson Martinho Chini – Diretor Financeiro e de Investimentos**

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 40
- Atestado de Habilitação Previc

Nome do habilitado: Edson Martinho Chini
CPF: 348.874.232-68
EFPC: BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor-Executivo
AETQ: Sim

- <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Páginas: 34 a 37
- Currículo enviado à Previc

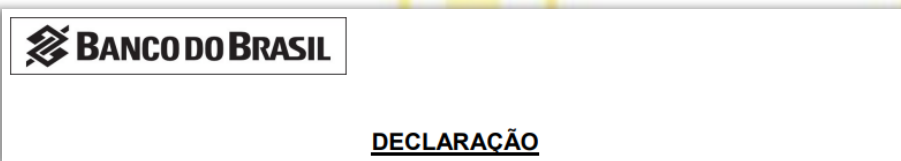
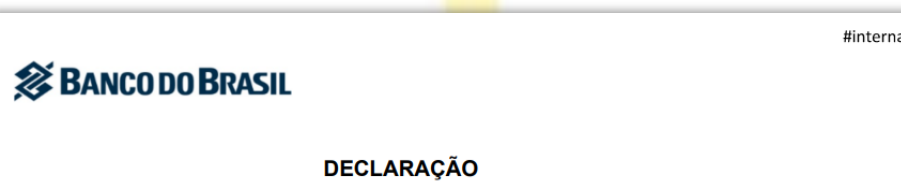
**FORMULÁRIO V
CURRÍCULO PROFISSIONAL**

EDSON MARTINHO CHINI

- <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 41
- Termo de Posse

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Sr. Ênio Mathias Ferreira, tendo em vista a designação do Administrador Banco do Brasil na data de 27 de dezembro de 2021, e ainda, a Habilitação pelo Órgão Regulador – Previc nº 2022.21 em 27.01.2022 e a Ata de Reunião Conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal desta Entidade nº 002, de 17.01.2022, **EMPOSSA**, nesta data, o Senhor **EDSON MARTINHO CHINI**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade 431.483, emitido pelo SSP/RO e CPF 348.874.232-68, como Diretor Financeiro e de Investimentos da BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, com mandato até 18 de janeiro de 2024.

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Páginas: 38, 39 e 44
- Declaração de empregadores que comprovam experiência em previdência complementar:



- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Certificados-forma%C3%A7%C3%A3o-acad%C3%AAmica-1.pdf>
- Página: 20
- Certificado de pós-graduação



⇒ **Cristina Yue Yamanari – Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes**

- <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 01
- Atestado de Habilitação Previc

Nome do habilitado: Cristina Yue Yamanari
CPF: 297.289.368-93
EFPC: BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretora-Executiva
AETQ: Não

- <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Páginas: 2 a 4
- Currículo enviado à Previc

**FORMULÁRIO V
CURRÍCULO PROFISSIONAL**

CRISTINA YUE YAMANARI

- <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 6
- Termo de Posse

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Sr. Ênio Mathias Ferreira, tendo em vista a designação do Administrador Banco do Brasil por meio da Nota Técnica 82717 e indicação recebida em 04.08.2021, e ainda, a Habilitação pelo Órgão Regulador – Previc nº 2021.754, em 25.08.2021, bem como a Ata de Reunião Conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal nº 01, de 05.08.2021, **EMPOSSA**, a partir do dia 03.09.2021, a Senhora **CRISTINA YUE YAMANARI**, brasileira, solteira, bancária, portadora do documento de identidade 36.815.236-4, emitido pelo SSP/SP e CPF 297.289.368-93, como Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes da BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, com mandato até 18 de janeiro de 2024.

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Comp-experi%C3%Aancia-e-habilita%C3%A7%C3%A3o-Previc.pdf>
- Página: 9
- Declaração de empregadores que comprovam experiência em previdência complementar:

DECLARAÇÃO

- Link: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2022/05/Experi%C3%Aancia-da-Diretoria-Executiva-Certificados-forma%C3%A7%C3%A3o-acad%C3%AAmica-1.pdf>
- Páginas: 1 a 7
- Certificados de graduação, pós-graduação, MBA e Mestrado

24. Verifica-se, portanto, que a BB Previdência apresentou as documentações de todos os membros de sua Diretoria Executiva que comprovam qualificação e experiência em previdência complementar, **inclusive os respectivos Termos de Posse**, ao contrário do suscitado pela Fundação Banrisul e pela Fundação Viva de Previdência em seus Recursos.

25. Patente, desta maneira, a necessidade de que esta d. Comissão Especial reconheça o equívoco cometido e revise a sua decisão, de modo a **atribuir novamente 15 (quinze) pontos** à BB Previdência, nos termos do Edital:

Média do tempo de experiência de todos os membros da diretoria executiva	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
acima de 20 anos	25

II. DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA COMISSÃO ESPECIAL – RISCO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MENOS VANTAJOSA

26. Como devidamente demonstrado na presente manifestação, após ser induzida à erro, esta d. Comissão Especial acabou reformando alguns itens que foram devidamente comprovados pela BB Previdência em sua Proposta Técnica.

27. Considerando assim que todos os itens foram devidamente comprovados pela BB Previdência, merecem estes serem novamente avaliados por esta Comissão Especial para que sejam atribuídos os pontos corretos, de modo que a **BB Previdência tenha a somatória total de 344 (trezentos e quarenta) pontos**:

Pontos Reconhecidos

314 pontos

Comprovação da rentabilidade acumulada	15 pontos
Comprovação da experiência da Diretoria Executiva	15 pontos
TOTAL	344 PONTOS

28. Por consequência, deve o Resultado Final de Julgamento do Processo de Seleção de 02/06/2022 também ser reformado, **em razão de a BB Previdência ter apresentado a proposta mais vantajosa ao interesse público e acumulado o maior número de pontos, devendo, portanto, ocupar a 1ª colocação no Processo de Seleção.**

29. Cabe nesse sentido, ressaltar que caso a decisão não seja reformada, o Município de Teresina não selecionará a proposta mais vantajosa ao interesse público e de seus servidores, violando o princípio basilar da supremacia do interesse público, especialmente ao se considerar que **28 (vinte e oito) pontos distanciam a BB Previdência da Fundação Banrisul** (entidade classificada atualmente em 1º lugar).

30. Além disso, com o devido respeito às demais participantes, o Município deixará também de contratar com uma entidade reconhecidamente idônea, sólida e rentável, que já foi inclusive premiada pelo Governo Federal e pela Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar com o Selo de Empresa Pró-Ética 2021-2022, sendo este inédito em relação às concorrentes, e o Selo de Autorregulação em Governança Corporativa, respectivamente.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Diante de todo o exposto, considerando a importância do presente Processo de Seleção para os servidores públicos do Poder Executivo, Legislativo do Município de Teresina e para a própria Administração Pública, **a BB Previdência requer seja CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO ao Resultado Final de Julgamento do Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC – Prefeitura Municipal de Teresina que indicou a Fundação Banrisul como a primeira colocada**, suspendendo-se quaisquer atos das próximas etapas do processo e de celebração de Convênio de Adesão até que seja analisado o presente Pedido de Reconsideração.

32. E como provimento final, a BB Previdência requer, com todo o respeito:

- i. **a reconsideração da decisão da Comissão Especial**, formalizada pela Ata de Reunião de 01/06/2022, para que considere os pontos atribuídos à BB Previdência nos itens relativos à comprovação da rentabilidade acumulada (item I, do Fator A – Experiência da Entidade, Item 1 – Capacitação Técnica do Anexo I do Edital) e comprovação da experiência dos membros da Diretoria Executiva (item III, do Fator B – Governança, do Item 1 – Capacitação Técnica); e
- ii. como consequência, que **a BB Previdência seja declarada a 1ª colocada** do presente Processo de Seleção, por possuir a maior somatória total de pontos - **344 (trezentos e quarenta) pontos**.

33. Alternativamente, caso a Comissão não entenda por reconsiderar todos os itens acima referidos, o que se admite apenas por força de argumentação, em atenção ao princípio da isonomia, a BB Previdência requer desde já que:

- i. a Comissão reconsidere a sua análise quanto aos itens relativos à comprovação da rentabilidade acumulada (item I, do Fator A – Experiência da Entidade, Item 1 – Capacitação Técnica do Anexo I do Edital), anulando o item, em face da exigência de comprovação por meio de documento inexistente e em desacordo com orientação da Secretaria de Previdência, conforme ora comprovado, com a diminuição ou acréscimo da totalidade de pontos para as concorrentes;
- ii. Como consequência requer que **a BB Previdência seja declarada a 1ª colocada** do presente Processo de Seleção, por possuir a maior somatória total de pontos.

34. Sendo o que se apresenta para o momento, a BB Previdência agradece a oportunidade de participação no presente processo seletivo, aguarda a manifestação desta d. Comissão e se coloca à disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Brasília/DF, 05 de junho de 2022.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/06/2022 às 21:02:32 (GMT -3:00)

Teresina - pedido de reconsideracao BB Previdência

 ID única do documento: #f416119b-b7b9-46f5-8bad-6b7681092f26

Hash do documento original (SHA256): bb106d237e82536c8ee1ea8c9805e384bfc372b314a4a0015e1dc547535408c1

Este Log é exclusivo ao documento número #f416119b-b7b9-46f5-8bad-6b7681092f26 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 05/06/2022 às 21:09:52 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 05/06/2022 às 21:05:11 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 05/06/2022 às 21:02:39 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

05/06/2022 às 21:02:30
(GMT -3:00)

05/06/2022 às 21:02:39
(GMT -3:00)

Evento

Juliana de Souza Cardozo Parente solicitou as assinaturas.

Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

05/06/2022 às 21:05:11
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.85.102), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

05/06/2022 às 21:09:52
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.13.236), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

05/06/2022 às 21:09:52
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.